TERMO DE DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
OBJETO: Aquisição de containers
RECORRENTE: CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: APEX NEGÓCIOS LTDA.

À empresa APEX NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ nº 64.346.355/0001-10

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, no exercício das atribuições conferidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 039/2026, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINA A PRESENTE DILIGÊNCIA**, nos seguintes termos.

I – DA ORIGEM E DA MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA

Durante a fase recursal do Pregão Eletrônico nº 039/2026, a empresa **CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** apresentou Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa **APEX NEGÓCIOS LTDA.**

Em síntese, a recorrente questiona o **Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela APEX**, emitido pela empresa **METALÚRGICA J.S. METAIS LTDA.**, especialmente em razão de o documento conter assinatura manuscrita, requerendo que a Administração promova diligência para confirmação da autenticidade do documento e da efetiva realização dos fornecimentos nele declarados. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Registra-se, desde logo, que a recorrente **não afirmou categoricamente a falsidade do documento**, tampouco apresentou prova de que a empresa emissora tenha negado a emissão do atestado ou de que os fornecimentos nele descritos não tenham ocorrido. O próprio recurso reconhece que a assinatura manuscrita, por si só, não é apontada como causa automática de invalidade do documento. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Por sua vez, a empresa APEX NEGÓCIOS LTDA., em suas contrarrazões, defendeu a validade do atestado e apresentou documentação complementar destinada a corroborar a experiência técnica alegada, incluindo notas fiscais referentes ao fornecimento de containers e atestado emitido pelo **Município de Muitos Capões/RS**. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Consta, ainda, da documentação apresentada, atestado emitido pelo Município de Muitos Capões/RS declarando que a APEX teria fornecido **8 unidades de container marítimo de 40 pés (HC)**, no valor total de **R$ 148.080,00**. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Também foram juntadas notas fiscais que, em conjunto, indicam fornecimentos de 8 unidades de containers ao Município de Muitos Capões/RS, totalizando R$ 148.080,00, havendo correspondência aparente entre os quantitativos e valores constantes da documentação. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a obtenção de esclarecimentos e a confirmação objetiva dos fatos, ***sem presunção de falsidade ou de veracidade absoluta de qualquer das manifestações apresentadas***.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente diligência encontra fundamento no **art. 64, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A diligência será realizada exclusivamente para:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados;
II – esclarecer fatos e circunstâncias relacionados à documentação de habilitação;
III – verificar fatos existentes à época da abertura do certame;
IV – sanar eventual dúvida objetiva quanto à autenticidade, conteúdo e alcance da documentação apresentada.

A diligência não será utilizada para permitir que a licitante constitua, após a abertura do certame, condição de habilitação que não possuía anteriormente.
Essa delimitação é essencial porque a legislação permite o saneamento e o esclarecimento documental, mas não autoriza a criação posterior de requisito de habilitação.

III – DO OBJETO ESPECÍFICO DA DILIGÊNCIA

Considerando os elementos constantes dos autos, a empresa **APEX NEGÓCIOS LTDA.** deverá, no prazo estabelecido neste Termo, prestar esclarecimentos e apresentar os elementos comprobatórios pertinentes **exclusivamente em relação aos fatos já ocorridos anteriormente à data de abertura do Pregão Eletrônico nº 039/2026**.
A diligência deverá abranger, especialmente, o **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela METALÚRGICA J.S. METAIS LTDA.**, apresentado para fins de comprovação da qualificação técnica.

Assim, deverá a empresa:

1. Quanto ao atestado emitido pela METALÚRGICA J.S. METAIS LTDA.

Informar:

a) se confirma a autenticidade do atestado apresentado nos autos;
b) a data em que o fornecimento nele descrito foi efetivamente realizado;

c) a quantidade exata de containers fornecidos;
d) a descrição dos produtos fornecidos;
e) a identificação do contratante/adquirente;
f) o instrumento que originou o fornecimento, caso existente;
g) o número de eventual contrato, pedido de compra, ordem de fornecimento ou documento equivalente;
h) se o documento foi efetivamente emitido e assinado pelo representante da empresa METALÚRGICA J.S. METAIS LTDA.

2. Quanto à confirmação da autenticidade

Deverá a empresa, preferencialmente, apresentar **declaração ou manifestação formal da METALÚRGICA J.S. METAIS LTDA.**, emitida por seu representante legal ou responsável pela emissão do documento, confirmando:

a) a autoria do atestado;
b) a autenticidade da assinatura nele aposta;
c) o fornecimento efetivamente realizado;
d) o quantitativo fornecido;
e) o período em que ocorreu a execução;
f) a identificação do contratante;
g) a correspondência entre o conteúdo do atestado e os fatos efetivamente ocorridos.

A manifestação poderá ser apresentada por meio eletrônico idôneo que permita identificar o emitente e verificar sua vinculação com a empresa emissora.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

Considerando que as contrarrazões apresentaram documentos fiscais destinados a demonstrar a experiência operacional da empresa, deverá a APEX esclarecer a correspondência entre tais documentos e os respectivos fornecimentos.

Nesse sentido, deverão ser indicados, quando existentes:

a) contratos;
b) pedidos de compra;
c) ordens de fornecimento;
d) notas de empenho;
e) notas fiscais;
f) comprovantes de entrega;
g) termos de recebimento;
h) documentos de transporte;
i) outros documentos contemporâneos aos fornecimentos.

Não se pretende, com isso, exigir nova documentação como condição de habilitação, mas tão somente permitir a confirmação dos fatos já declarados e documentados no processo.

V – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS

Nas contrarrazões foram apresentados documentos relacionados ao fornecimento de containers ao **Município de Muitos Capões/RS**, incluindo notas fiscais e atestado de capacidade técnica.
O atestado municipal declara o fornecimento de **8 unidades de container marítimo de 40 pés (HC)**, no valor total de **R$ 148.080,00**. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.
As notas fiscais apresentadas indicam, entre outros elementos, fornecimentos de 3, 1 e 2 unidades em documentos fiscais emitidos em julho de 2026, além de outra operação de 2 unidades, alcançando, em conjunto, 8 unidades. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.

Assim, deverá a empresa esclarecer:

a) a relação existente entre essas notas fiscais e o atestado emitido pelo Município;
b) a data efetiva dos respectivos fornecimentos;
c) a existência dos respectivos contratos, empenhos ou ordens de fornecimento;
d) se os produtos foram efetivamente entregues e recebidos pelo Município;
e) se o atestado municipal corresponde integralmente aos fornecimentos indicados nas notas fiscais;
f) qual documento originou cada fornecimento.

VI – DA DATA DO ATESTADO MUNICIPAL
Registra-se que o atestado emitido pelo Município de Muitos Capões/RS apresentado nas contrarrazões está datado de **21 de setembro de 2026**. Proc. 178 - 2026 - Pregão Eletrônico n.º 039/2026.
Considerando a relevância da data para fins de aplicação do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa informar expressamente:
a) quando foram realizados os fornecimentos que constituem a experiência técnica certificada;
b) se todos os fatos certificados pelo Município ocorreram anteriormente à data de abertura do Pregão Eletrônico nº 039/2026;
c) qual era o instrumento jurídico que amparava cada fornecimento;
d) se os fornecimentos já estavam efetivamente concluídos antes da abertura do presente certame;
e) apresentar, se existentes, documentos contemporâneos aos fatos que permitam comprovar as respectivas datas.
Essa exigência destina-se exclusivamente a permitir que a Administração diferencie ***documento produzido posteriormente para certificar fato preexistente*** *de* ***fato ou condição de habilitação constituído posteriormente ao certame***.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE NOVA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fica expressamente consignado que a presente diligência:

I – não representa reabertura da fase de habilitação;
II – não constitui oportunidade para substituição indiscriminada dos documentos apresentados;
III – não autoriza a criação de capacidade técnica posterior à abertura da licitação;
IV – não permite a realização posterior de fornecimento destinado a suprir requisito de qualificação técnica;
V – não representa antecipação de juízo acerca da validade ou invalidade do atestado;
VI – não presume falsidade do documento questionado;
VII – não presume, igualmente, sua autenticidade sem a necessária verificação.

O propósito é exclusivamente permitir que o Pregoeiro forme convicção administrativa com base em *elementos objetivos, verificáveis e documentados*, antes de proferir decisão definitiva sobre o recurso administrativo.

VIII – DO ÔNUS DE ESCLARECIMENTO

A diligência é dirigida à empresa **APEX NEGÓCIOS LTDA.** em razão de os documentos questionados e os elementos complementares apresentados serem de sua esfera de disponibilidade.
A solicitação, contudo, **não representa inversão indevida do ônus da prova**, tampouco pressupõe irregularidade da empresa.
A Administração busca apenas assegurar que a decisão administrativa seja proferida com base em informações suficientemente verificadas, evitando tanto:
a) a inabilitação fundada em mera dúvida ou formalidade não essencial; quanto
b) a manutenção da habilitação baseada exclusivamente em documentação cuja autenticidade ou correspondência material ainda não tenha sido suficientemente confirmada.

IX – DA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

A empresa fica cientificada de que, independentemente dos documentos que apresentar em resposta a esta diligência, o Pregoeiro poderá, no exercício de suas atribuições, **realizar diretamente consultas, contatos e verificações junto aos emissores dos atestados e aos respectivos contratantes**, sempre que necessário à formação da convicção administrativa.

A Administração poderá, portanto, confirmar diretamente:

1) a emissão do atestado;
2) sua autoria;
3) a assinatura;
4) o objeto fornecido;
5) o quantitativo;

6) o período de execução;
7) a existência da contratação;
8) a efetiva entrega;
9) o recebimento dos bens;
10) a correspondência entre os documentos apresentados e os fatos declarados.

Essa providência é especialmente recomendável no presente caso, justamente para que a decisão não se baseie ***cegamente em documentos apresentados unilateralmente pela própria licitante interessada***.

X – DO PRAZO
Fica a empresa **APEX NEGÓCIOS LTDA.** NOTIFICADA para apresentar resposta à presente diligência no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta comunicação, ou no prazo diverso expressamente estabelecido pelo instrumento convocatório ou pela plataforma eletrônica utilizada no certame.
A resposta deverá ser apresentada pelo meio oficial indicado no edital e/ou na plataforma eletrônica do Pregão Eletrônico nº 039/2026.

XI – DA ADVERTÊNCIA QUANTO À AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES
A empresa fica ciente de que as informações prestadas em resposta à presente diligência deverão corresponder rigorosamente à realidade dos fatos.
Eventual apresentação de declaração ou documento materialmente falso poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal, caso configuradas as respectivas hipóteses legais.

XII – DA PRESERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA
Após o recebimento da resposta da empresa, o Pregoeiro procederá à análise dos elementos apresentados e poderá realizar as verificações externas que entender necessárias.
Concluída a diligência, será proferida **decisão administrativa devidamente motivada**, considerando:

a) as razões do recurso da CAPTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
b) as contrarrazões da APEX NEGÓCIOS LTDA.;
c) os documentos originariamente apresentados na habilitação;
d) os esclarecimentos prestados em diligência;
e) as informações obtidas diretamente pela Administração, se houver;
f) o edital;
g) a Lei Federal nº 14.133/2021; e
h) os princípios aplicáveis às contratações públicas.

A decisão será proferida sem presunção antecipada de procedência ou improcedência do recurso, preservando-se a imparcialidade do julgamento.

XIII – DISPOSIÇÃO FINAL

A presente diligência tem por finalidade *proteger o interesse público e conferir maior segurança jurídica à decisão do Pregoeiro*, evitando tanto o formalismo excessivo quanto a aceitação acrítica de documentos apresentados no âmbito recursal.

A diligência será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 178/2026, juntamente com a resposta da empresa e demais documentos eventualmente produzidos, para subsidiar a decisão administrativa quanto à habilitação da empresa APEX NEGÓCIOS LTDA.

Paraisópolis/MG, 08 de outubro de 2026.

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA:79046940691

Assinado de forma digital por JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA:79046940691
Dados: 2026.10.08 08:32:47 -03'00'

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA
Pregoeiro